

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 15 de junho de 2026.

**SÁVIO GURGEL NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marianne Maciel Bernardo

**Código Identificador:**D36DC76A

#### PROCURADORIA

#### LEI Nº 2.407/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA O DIA MUNICIPAL DA CORRIDA DE RUA, A SER CELEBRADO DURANTE A SEMANA DO MUNICÍPIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS** – Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Russas, o “Dia Municipal da Corrida de Rua”, a ser celebrado anualmente durante a Semana do Município, em data a ser definida de acordo com a conveniência, oportunidade e calendário da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - O “Dia Municipal da Corrida de Rua” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Russas.

**Art. 3º** - A data instituída por esta Lei tem como objetivos:

**I**- Incentivar a prática esportiva e a atividade física no Município;

**II**- Promover ações de conscientização sobre saúde, qualidade de vida e bem-estar;

**III**- Estimular hábitos saudáveis e o combate ao sedentarismo;

**IV**- Fomentar a integração social por meio do esporte;

**V**- Incentivar a realização de corridas, caminhadas, eventos esportivos e atividades correlatas

**Art. 4º** - O poder executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, promover ou apoiar eventos, campanhas educativas, palestras, ações esportivas e atividades alusivas à data comemorativa instituída por esta Lei.

**Art. 5º** - A execução desta Lei ocorrerá por conta das dotações orçamentárias próprias, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 15 de junho de 2026.

**SÁVIO GURGEL NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marianne Maciel Bernardo

**Código Identificador:**ACF59588

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

#### CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 017/2026

NOME/EMPREENHIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS  
CPF/CNPJ: 07.535.446/0001-60

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Russas – SEMA a concessão de Licença de Instalação e Operação (LIO) para construção e funcionamento da Central Municipal de Resíduos, a ser instalada na Rua Luis Orlando Lima, s/n, Alto São João, zona urbana do Município de Russas, Estado do Ceará.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente de Russas.

Russas, 18 de junho de 2026.

**Publicado por:**

Ana Luiza Lima Ferreira

**Código Identificador:**AAAF83C5

#### ESTADO DO CEARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 82/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTONIO FRANCISCO DE LIMA**, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas na alínea “d”, do inciso I, da Lei Orgânica do Município, etc.

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura o direito de propriedade, condicionando-o ao atendimento de sua função social, nos termos dos artigos. 5º, XXII e XXIII, e 170, III;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal dispõe que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente previstas;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que disciplina as desapropriações por utilidade pública em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que a desapropriação constitui instrumento legítimo de intervenção do Poder Público na propriedade privada, quando necessária à consecução do interesse público devidamente demonstrado;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui o dever constitucional de assegurar a prestação adequada dos serviços públicos essenciais à população, bem como de promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano, social, econômico e ambiental do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de obras de saneamento;

**CONSIDERANDO** os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência administrativa, da continuidade dos serviços públicos, da razoabilidade, da proporcionalidade e da função social da propriedade;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo Comum nº 3.293/2026, que demonstra a necessidade e a conveniência da aquisição da área para atendimento do interesse público municipal;

**CONSIDERANDO** que a medida se revela indispensável para a execução de políticas públicas prioritárias e para a melhoria da qualidade de vida da população da vila Felipe, distrito de Felipe, deste município;

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado da doutrina e da jurisprudência pátria no sentido de que a declaração de utilidade pública constitui ato discricionário da Administração Pública, desde que pautado na legalidade, motivação e interesse público devidamente comprovados;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea “I”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o seguinte imóvel:

**Uma (1) área de terra situada na localidade de Pitombeira, vila Felipe, distrito de Felipe, deste município, medindo 10,00 (dez) metros de largura por 25,00 (vinte e cinco) metros de comprimento, perfazendo uma área total de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se: NORTE, frente, 10,00 metros de largura, com rodovia estadual CE 284; SUL, fundos, 10,00 metros de largura, com imóvel de João Paulo de Lima; LESTE, lado, 25,00 metros de comprimento, com imóvel dos expropriados; OESTE, lado, 25,00 metros de comprimento, com imóvel dos expropriados, perfazendo uma área total de 250,00**